

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 45, publicada no D.O.U. de 15/1/2020, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                 |  |
|---|---------------------------------|--|
| <b>INTERESSADA:</b> União das Escolas Superiores de Ji-Paraná Ltda.   |                                 | <b>UF:</b> RO                          |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, com sede no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, para oferta de educação superior na modalidade a distância. |                                 |  |
| <b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez   |                                 |  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201600764  |                                 |  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>551/2019</b>   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>3/7/2019</b> |

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, com sede à Rua Arseno Rodrigues, nº 296, bairro Urupá, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, mantida pela União das Escolas Superiores de Ji-Paraná Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 07.355.714/0001-61, com sede no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia.

### 1. Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada em 2014, obteve Conceito Institucional (CI) 3 (três), foi credenciada em 2007 pela Portaria nº 481, de 21 de maio de 2007, Diário Oficial da União (DOU) de 22 de maio de 2007 e reconhecida em 2016 pela Portaria nº 290 de 18 de abril de 2016, DOU de 19 de abril de 2016. Em 23 de abril de 2018, o credenciamento provisório para a oferta de cursos na modalidade EaD foi autorizado por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, vinculado ao pedido de funcionamento dos cursos:

Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental – Conceito Final “4”;  
Licenciatura em pedagogia – Conceito Final “4”;  
Bacharelado em Ciências Contábeis – Conceito Final “5”;  
Bacharelado em Administração – Conceito Final “4”.

A unidade sede foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de com Conceito Institucional (CI) 3 (três).

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para verificar *in loco* os polos solicitados. Os resultados foram os seguintes:

1- Ji-Paraná – Urupá – Rua Arseno Rodrigues, nº 296 – Urupá, Ji-Paraná/RO – Conceito Final: 3 (três);

2- Humaitá – São José – Rua da República Oriental, nº 791 – São José, Humaitá/AM – Conceito Final: 4 (quatro);

3- Pontes e Lacerda – Centro – Avenida Minas Gerais, nº 1226, Centro, Pontes e Lacerda/MT – Conceito Final: 4 (quatro);

4- São Francisco do Guaporé – Centro – Avenida Ronaldo Aragão, nº 3402, Centro, São Francisco do Guaporé/RO – Conceito Final: 4 (quatro).

Ao final da análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável tanto ao credenciamento institucional na modalidade a distância da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, considerando que possui infraestrutura adequada para desenvolver as atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição e nos demais 4 (quatro) polos acima mencionados, quanto à autorização para oferta dos cursos superiores acima listados.

## **2. Considerações da Relatora**

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, com sede na Rodovia 135, Km 1, Estrada Nova Londrina, bairro Zona Rural, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, mantida pela União das Escolas Superiores de Ji-Paraná Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Humaitá, com sede na Rua da República Oriental, nº 791, bairro São José, no município de Humaitá, no estado do Amazonas; Urupá, com sede na Rua Arseno Rodrigues, nº 296, bairro Urupá, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia; Pontes e Lacerda, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 1.226, Centro, no município de Pontes e Lacerda, no estado de Mato Grosso; São Francisco do Guaporé, com sede na Avenida Ronaldo Aragão, nº 3.402, Centro, no município de São Francisco do Guaporé, no estado de Rondônia, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão Ambiental, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente